

São Paulo, 6 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor

Deputado Carlão Pignatari

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Presidente,

O Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral Estadual São Paulo (MCCE-SP) (mcce.org.br) e os advogados eleitoralistas abaixo assinados vêm a público, nas vésperas do Dia Internacional da Mulher, e no momento em que o mundo assiste perplexo e atemorizado os horrores da guerra deflagrada pela invasão russa na Ucrânia, para declarar que consideram nada menos do que deplorável o episódio de incontinência verbal de teor gravemente sexista, ofensivo, humilhante e vexatório, além de atentatório contra a honra e a dignidade das mulheres ucranianas e eslovacas, de autoria do deputado estadual Arthur do Val, e divulgado amplamente neste fim de semana pela mídia e nas redes sociais.

Mais do que revelar os sentimentos baixos, vis e torpes que animam o espírito do referido parlamentar, o áudio em questão demonstra a inadmissível intenção por parte do parlamentar

paulista de se valer da situação de especial vulnerabilidade em que se encontram as refugiadas do leste europeu, provocada pelo conflito bélico, para a prática inaceitável do turismo sexual.

O procedimento de Arthur do Val, por ser totalmente incompatível com o decoro parlamentar e com o dever de exercer o mandato com dignidade, deve ensejar necessariamente a aplicação da sanção de perda do mandato, como preveem a Constituição Estadual, art. 16, II e o Regimento Interno, art. 92, II.

Diante do exposto, requeremos que a Mesa adote as providências cabíveis para iniciar o processo conducente à perda do mandato, nos termos do art. 93 do Regimento Interno.

Agradecemos a atenção que for dada a este pedido, e subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral Estadual São Paulo

Carmen Cecília de Souza Amaral

Olivia Raposo da Silva Telles

OAB/SP nº 125.930

Fátima Nieto Soares

OAB/SP nº 100.067

MCCE

Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral

Luciano Caparroz Pereira dos Santos

OAB/SP nº 134.472

Marlon Reis

OAB/DF nº 52.226